

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

## ATOS DOS SECRETÁRIOS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SEPLAG Nº 16 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, E DESIGNA MEMBROS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que estabelece normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o Decreto nº 45.600 de 13 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o decreto nº 42.301/2010, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-370003/000012/2021,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

**I** - OBJETO: Prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo ID161911, constante ao Contrato nº 0012/2020, celebrado entre o Órgão Executante e a empresa Multiamerican Servicos Ltda EPP.

**II** - VIGÊNCIA data de início: 01/01/2021 - término: 31/12/2021

**III** - DE/Concedente:

54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

**IV** - PARA/Executante:

21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UO: 21010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UG: 210100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**V** - CRÉDITO PT: 2101.04.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas -

ND. 339039

Fonte: 100

Valor: R\$ 33.444,60 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** - Consolidar para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 012/2020, com a empresa Multiamerican Servicos Ltda EPP, instituída pela Resolução SEPLAG nº 24, de 24 de setembro de 2020, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprirem as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, como **Fiscais**, principalmente o que consta no Art. 13, os servidores abaixo:

1 - Rafaela Alves Preusse, ID Funcional nº 5103058-6; e

2 - Rodrigo da Cruz Silva, ID Funcional nº 5105319-5.

**Art. 3º** - Os servidores designados acima, serão responsáveis pela fiscalização do veículo sob responsabilidade da SERGB, e farão cumprir os termos do Contrato e do Termo de Referência.

**Art. 4º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Brasília, 18 janeiro de 2021

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SEPLAG Nº 17 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme processo administrativo nº SEI-370003/000013/2021,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I** - OBJETO: Prestação de serviço de Agência de Viagem.

**II** - VIGÊNCIA: data de início: 01/01/2021 - data de término: 31/12/2021

**III** - DE/Concedente:

54000 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

**IV** - PARA/Executante:

21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UO: 21010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UG: 210100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**V** - CRÉDITO

PT - 54.010.1.04.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 100

Valor: R\$ 42.267,59 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 janeiro de 2021

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SEPLAG Nº 18 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme processo administrativo nº SEI-370003/000010/2021,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I** - OBJETO: Prestação de serviço de gestão de abastecimento.

**II** - VIGÊNCIA: data de início: 01/01/2021 - data de término: 31/12/2021

**III** - DE/Concedente:

54000 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

**IV** - PARA/Executante:

21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UO: 21010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UG: 210100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**V** - CRÉDITO

PT - 54.010.1.04.122.002.2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais / Aquisição de Combustível e Lubrificantes

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 100

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Brasília, 18 janeiro de 2021

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2293091

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4652 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

**DISCIPLINA AS MATÉRIAS A SEREM ACOMPANHADAS PELO "NÚCLEO DETRAN" EM FUNCIONAMENTO NA PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PG-08, DEFINE A COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (PG-08) NOS PROCESSOS JUDICIAIS DISTRIBUÍDOS E EM TRÂMITE NO INTERIOR DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-140001/001956/2021,

## CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º, incisos XXI, XXIV e XL, da Lei Complementar nº 15/1980;

- a necessidade de definir as matérias a serem acompanhadas pelo "Núcleo DETRAN", em funcionamento na Procuradoria de Serviços Públicos - PG-08;

- o volume de processos judiciais acompanhados pelas Procuradorias Regionais envolvendo matérias de competência da PG-08;

- a especialização técnica da PG-08, bem como sua estrutura física e de pessoal;

- que a maior parte dos processos judiciais está sendo distribuída e processada eletronicamente;

- a busca pela eficiência e pelo aprimoramento da atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

## RESOLVE :

**Art. 1º** - Serão de atribuição do "Núcleo DETRAN", em funcionamento na Procuradoria de Serviços Públicos - PG-08, as ações judiciais que versem sobre o exercício do poder de polícia de trânsito, independentemente da pessoa jurídica indicada no polo passivo, desde que os respectivos processos administrativos de acompanhamento sejam classificados como comum-padrão ou comum-singular, tais como:

**I** - obtenção e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

**II** - vistoria e licenciamento de veículos;

**III** - transferência de propriedade de veículos;

**IV** - sanções disciplinadas no Código de Trânsito Brasileiro, o que inclui, entre outras, multa, suspensão do direito de dirigir e penalidades indicadas na Lei nº 12.760/2012 (Lei Seca);

**V** - clonagem de veículos;

**VI** - leilão de veículos;

**VII** - apreensão de veículos;

**VIII** - transferência de pontuação para o real infrator; e

**IX** - credenciamento de Centros de Formação de Condutores.

**§ 1º** - As demandas cuja complexidade transborde da atuação ordinária do Núcleo DETRAN poderão ser distribuídas para um acervo comum da Procuradoria de Serviços Públicos - PG-08 pelo Procurador-Chefe ou ser redistribuídas para a Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais - PG-11, em comum acordo entre as Chefias das Especializadas.

**§2º** - As ações judiciais que tenham como objeto principal questões relacionadas ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, ainda que contenham pedidos relacionados à matéria indicada no caput deste artigo, serão acompanhadas pela Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais - PG-11 ou pela Procuradoria Tributária - PG-3, conforme tramitem, respectivamente, nas Comarcas do Interior ou na Capital.

**Art. 2º** - Os processos judiciais, distribuídos a partir de 30 de NO- VEMBRO DE 2020 em Comarcas do Interior do Estado do Rio de Janeiro, que tenham por objeto matérias de atribuição do "Núcleo DETRAN", em funcionamento na Procuradoria de Serviços Públicos - PG-08, passaram a ter acompanhamento e atuação judicial pela PG-08.

**Art. 3º** - O acervo de processos judiciais, sejam físicos ou eletrônicos, em trâmite nas Comarcas do Interior do Estado do Rio de Janeiro, que tenham por objeto matérias de atribuição do "Núcleo DETRAN", em funcionamento na Procuradoria de Serviços Públicos - PG-08, passaram a ter acompanhamento e atuação judicial pela PG-08, a partir de 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**§ 1º** - Serão migrados para a PG-08 tão-somente os processos judiciais constantes nas listas elaboradas por cada uma das Procuradorias Regionais.

**§ 2º** - Caso a Procuradoria Regional verifique a existência de processo judicial que tenha por objeto matéria de atribuição do "Núcleo DETRAN" e que não esteja indicado na lista encaminhada, o feito poderá ser distribuído à PG-08, a qualquer tempo, desde que, no momento da redistribuição, ainda reste prazo superior a 10 (dez) dias úteis para a realização do ato processual.

**§ 3º** - Os processos administrativos físicos de acompanhamento das demandas judiciais permanecerão acautelados nas respectivas Procuradorias Regionais, salvo por determinação diversa das Chefias da PG-11 e PG-08, mediante solicitação, que deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 4º** - As audiências e outras diligências necessárias junto aos cartórios e/ou serventias das Comarcas do Interior do Estado serão de atribuição da Procuradoria Regional correspondente à área de atuação.

**§ 1º** - O Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento dos processos judiciais do "Núcleo DETRAN", em funcionamento na Procuradoria de Serviços Públicos - PG-08, encaminhará à Procuradoria Regional respectiva a intimação acerca da audiência em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação acerca da audiência.

**§ 2º** - As diligências junto aos cartórios e/ou serventias das Comarcas do Interior do Estado deverão ser realizadas pela Procuradoria Regional com a brevidade necessária ao tempestivo cumprimento do prazo processual e desde que não ultrapasse metade do prazo para a realização do ato processual.

**Art. 5º** - Quando a Procuradoria Regional receber comunicação física ou processo judicial físico em remessa, deverá encaminhar, em até 02 (dois) dias úteis, as cópias digitalizadas dos documentos dos autos necessários ao cumprimento do prazo para o "Núcleo DETRAN", em funcionamento na Procuradoria de Serviços Públicos - PG-08, por meio do e-mail intimacoesdetran@pge.rj.gov.br, ou por qualquer outro meio eletrônico que venha a ser disponibilizado.

**§ 1º** - Na hipótese de a Procuradoria Regional receber citação referente aos processos judiciais indicados no caput dos artigos 2º e 3º, deverá encaminhar a comunicação, em até 02 (dois) dias úteis, por e-mail para a Gerência de Suporte Processual - GSG, a fim de que ela instaure o respectivo PGE Digital.

**§ 2º** - Caso a Procuradoria Regional receba alguma intimação referente aos processos judiciais indicados no caput dos artigos 2º e 3º, a comunicação deverá ser encaminhada à PG-08 por meio do PGE Digital em até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 6º** - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto no caput dos artigos 2º e 3º permanecerão sob a responsabilidade das Procuradorias Regionais.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado

Id: 2292868

## ATO DO PROCURADOR GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4653 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

**DESLOCAMENTO DA DATA FINAL DOS TERMOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA EM VIGOR EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, Proc. nº SEI-140001/082273/2020,

## CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989); e

- Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19, bem como as resoluções subsequentes que prorrogaram sucessivamente a vigência de tais medidas até 28 de julho de 2020, totalizando um período de 133 (cento e trinta e três) dias em que as atividades presenciais estiveram proibidas, no todo ou em parte, no âmbito da PGE, e estiveram suspensas relevantes atividades do Centro de Estudos Jurídicos, que impediram a plena fruição da Residência Jurídica;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Em virtude da pandemia de COVID-19 e do comprometimento da plena fruição da Residência Jurídica durante o período das medidas instituídas pela Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, e resoluções subsequentes, facultar o deslocamento da data final dos termos de compromisso do Programa de Residência Jurídica em vigor por 133 (cento e trinta e três) dias.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Estágio do Centro de Estudos Jurídicos adotará as medidas necessárias para implementar o disposto no artigo 1º desta Resolução em relação aos residentes que assim desejarem.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado

Id: 2293097